

**BREVE ANÁLISE ACERCA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E  
SUAS INTERFACES COM OS MASSACRES NO AMBIENTE ESCOLAR**

**BRIEF ANALYSIS OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION AND  
ITS INTERFACES WITH THE MASSARS IN THE SCHOOL ENVIRONMENT**

Marília Rulli Stefanini<sup>1</sup>

Sílvia Leiko Nomizo<sup>2</sup>

Viviane Teles de Magalhães Araújo<sup>3</sup>

Letícia Machel Lovo<sup>4</sup>

**RESUMO**

O presente artigo teve como objetivo o de apresentar um breve histórico acerca das principais normas que positivaram a educação brasileira, bem como apontar a relação umbilical existente entre a lesão ao Direito Fundamental à educação e a violência dentro de seus ambientes. Nesse sentido, fez-se certa análise a despeito dos primeiros vestígios da educação até os dias contemporâneos, assim como suas lesões a partir dos massacres dentro do ambiente educacional, perpetrados, por vezes, por estudantes e comunidade externa. Ademais, a metodologia utilizada pautou-se na coleta de dados por meio de levantamento bibliográfico e normas jurídicas. Deste modo, percebeu-se que a educação nunca foi implementada com o intuito de qualidade, mas de quantidade de egressos com ensino formal, o que demanda um repensar de posturas, métodos e técnicas entre família, sociedade e Estado, posto que a práxis demonstre casos extremados de violências em um ambiente que deveria priorizar pela atuação articulada, com fito a ressignificar a proteção integral de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Direito Fundamental à Educação. Normas. Violência. Massacre. Responsabilização.

---

<sup>1</sup> Pós-doutora e estágio doutoral em Direitos Humanos e Democracia pelo IGC – *Ius Gentium Canimbrigae*, na FD-UC – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Doutora em Direitos pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente Adjunta da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Coxim-MS. E-mail: mariliastefanini@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direitos Humanos pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Mestra em Direito pelo UNIVEM – Centro Universitário Eurípedes de Marília. Docente convocada da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba. Advogada.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito Constitucional pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestra em Direito pela UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba. Advogada.

<sup>4</sup> Doutoranda em Direito pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestra em Linguística pela UNIFRAN - Universidade de Franca.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to present a brief history of the main norms that have made Brazilian education positive, as well as to point out the umbilical relationship between the violation of the Fundamental Right to education and violence within their environments. In this sense, a certain analysis was made despite the first vestiges of education up to the present day, as well as its injuries from the massacres within the educational environment, sometimes perpetrated by students and the external community. Furthermore, the methodology used was based on data collection through a bibliographic survey and legal norms. In this way, it was noticed that education was never implemented with the intention of quality, but of quantity of graduates with formal education, which demands a rethinking of postures, methods and techniques between family, society and the State, since the praxis demonstrates extreme cases of violence in an environment that should prioritize articulated action, with a view to redefining the full protection of children and adolescents.

**Keywords:** Fundamental Right to Education. Standards. Violence. Massacre. Accountability.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação e os direitos humanos são temas interligados e de extrema importância no Brasil, donde a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, e, por conseguinte, os direitos humanos são garantidos como fundamentais para a construção de uma sociedade justa e solidária.

No entanto, apesar desses reconhecimentos, o Brasil ainda enfrenta muitos desafios no que diz respeito à efetivação dos direitos humanos e à qualidade da educação oferecida. Muitas vezes, as escolas públicas brasileiras sofrem com a falta de infraestrutura, materiais didáticos insuficientes, professores mal remunerados e a falta de políticas públicas que garantam a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

Além disso, o Brasil ainda enfrenta problemas graves de violação de direitos humanos, como a violência policial, a discriminação racial e de gênero, o trabalho infantil, o trabalho escravo, a violência doméstica e a violação dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por isso, é importante que a educação e os direitos humanos sejam abordados de maneira integrada nas políticas públicas e na formação dos cidadãos, sendo necessário garantir uma educação que prepare os estudantes para o exercício pleno da cidadania, que

respeite a diversidade e que promova a igualdade de oportunidades para todos. Além disso, é preciso que o Estado brasileiro assuma o compromisso de proteger e garantir os direitos humanos de todos os seus cidadãos, por meio de políticas públicas efetivas e do fortalecimento das instituições responsáveis por sua proteção.

Ademais, o presente artigo possui como foco a apresentação de um breve relato da história da educação brasileira, permeada de pinceladas das principais normas educacionais brasileiras que asseguram o direito fundamental e indisponível à educação. Entretanto, não se tem a pretensão de esgotar referido assunto, uma vez que é tema amplo e de grande discussões, sendo que o foco do presente texto pauta-se, também, na análise dos massacres no ambiente escolar e a conseqüente responsabilidade das instituições.

Salutar que, para tanto, o presente trabalho baseou-se em dados bibliográficos extraídos de obras pertencentes a renomados historiadores da educação, análise de normas positivadas (leis), bem como, pesquisa em *sítios da web*, donde adota-se o método de pesquisa histórico e dedutivo.

## **2 ALGUNS MARCOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

A princípio convém ressaltar que a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito fundamental de todos os brasileiros e brasileiras, sendo que este direito está previsto em seu artigo 6º, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Além disso, a Constituição Federal estabelece que a educação é um dever do Estado e da família, conforme o artigo 205, que define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Isso significa que tanto o Estado quanto a família e a sociedade têm responsabilidade na promoção e na garantia do acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, donde o Estado tem o dever de garantir o acesso à educação pública e gratuita, investindo recursos financeiros e estruturais para a oferta de uma educação de

qualidade. A sociedade, por sua vez, deve colaborar com o Estado na promoção da educação, incentivando a participação da comunidade na gestão das escolas e apoiando iniciativas educacionais. Enquanto a família tem a responsabilidade de acompanhar e participar da educação de seus filhos, garantindo a frequência escolar e o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças e jovens.

Dessa forma, a educação é vista como uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família, e todos têm um papel importante na promoção desse direito fundamental.

Ademais, o marco histórico do surgimento da educação no Brasil remonta ao período colonial, quando os primeiros Jesuítas chegaram ao país em 1549. Eles trouxeram consigo um modelo de educação baseado nos princípios da fé cristã e da cultura ocidental, sendo estes os responsáveis pela criação do primeiro sistema de ensino do país, que era voltado principalmente para a formação religiosa e cultural dos filhos dos colonizadores portugueses.

Com a expulsão dos Jesuítas do Brasil em 1759, o país passou por um período de escassez de instituições educacionais, e foi somente no século XIX, com a chegada da família real portuguesa ao país e a criação da primeira universidade brasileira, a Universidade de São Paulo, que a educação começou a se expandir e a democratizar.

Entretanto, foi somente com a Constituição Federal de 1934 que a educação foi reconhecida como um direito de todos os brasileiros, e desde então o Brasil tem de investir em políticas públicas para ampliar o acesso à educação e melhorar sua qualidade, embora ainda existam muitos desafios a serem enfrentados para que a educação seja verdadeiramente democrática e inclusiva.

Ressalta-se que o método Lancaster foi uma estratégia pedagógica de ensino utilizado no Brasil no início do século XIX, também conhecido como "método mútuo". Esse método foi criado pelo inglês Joseph Lancaster, no final do século XVIII, e teve grande influência na educação mundial durante o século XIX.

O método Lancaster consistia em dividir as crianças em grupos de diferentes níveis de aprendizado e atribuir a elas tarefas específicas de ensino, como a escrita, a leitura e a matemática. Cada grupo era supervisionado por um monitor mais avançado, que ensinava aos demais alunos o conteúdo que já havia aprendido. Assim, o ensino era

baseado na colaboração entre os próprios alunos, e não apenas na transmissão de conhecimento pelo professor (CASTANHA, 2012).

Por conseguinte, o método Lancaster teve grande impacto na educação brasileira, contribuindo para a difusão do ensino básico e a formação de professores. No entanto, também foi criticado por alguns educadores, que consideravam que ele não estimulava a reflexão crítica dos alunos e privilegiava a memorização de conteúdos. Com o passar do tempo, o método Lancaster foi sendo substituído por outras estratégias pedagógicas, mais voltadas para a formação integral dos alunos (CASTANHA, 2012).

Sobre o referido sistema, Castanha (2012, p. 2), ministra que:

O sistema monitorial ou método Lancaster, como ficou mais conhecido no Brasil, foi desenvolvido na Inglaterra, no final do século XVIII e início do século XIX, momento em que a Inglaterra passava por uma fase de intensa urbanização, devido ao processo acelerado de industrialização. Seus criadores foram Andrew Bell e Joseph Lancaster. De acordo com a proposta, o professor ensinava a lição a um “grupo de meninos mais amadurecidos e inteligentes”. Os alunos eram divididos em pequenos grupos, os quais recebiam a “lição através daqueles a quem o mestre havia ensinado”. Assim um professor poderia “instruir muitas centenas de crianças”.

Já no fim do século XIX, tentou-se implementar o ideal da Escola Nova, a qual se inspirava nos ideais político-filosófico de igualdade entre os homens e o direito à educação para todos, com o intuito de diminuir as desigualdades sociais existentes (PILETTI; PILETTI, 1990).

Assim sendo, a Escola Nova foi um movimento educacional que surgiu no final do século XIX e início do século XX, com o objetivo de reformar o sistema educacional existente à época. No Brasil, o movimento começou a ganhar força a partir da década de 1920, influenciado por ideias de educadores como John Dewey e outros pensadores europeus.

Ademais, a Escola Nova defendia uma educação mais democrática, centrada no aluno e no seu desenvolvimento integral, em que a ênfase era dada na aprendizagem ativa, na experimentação, no trabalho em grupo e na valorização da individualidade de cada aluno.

Por conseguinte, no Brasil, a Escola Nova ganhou destaque especialmente na década de 1930, quando foi implementado um projeto de reforma do sistema educacional nacional, liderado pelo educador Anísio Teixeira. Esse projeto se baseou nos princípios

da Escola Nova e propôs mudanças significativas no ensino, como a adoção de uma pedagogia mais ativa, a inclusão de atividades extracurriculares e o incentivo à participação dos alunos na gestão escolar.

A par disso, a Escola Nova teve um papel importante na busca pela transformação do sistema educacional brasileiro, promovendo mudanças significativas na forma de ensinar e aprender, ainda que suas ideias tenham sido alvo de críticas e controvérsias.

A guisa disso, tem-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, é a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira, donde reconhece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Destarte, a LDB define que a educação é um direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, estabelecendo que a educação deve ser oferecida de forma gratuita e obrigatória dos quatro aos dezessete anos de idade, e que os entes federados deverão garantir o acesso à educação em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior.

Além disso, a LDB reconhece a importância da educação na formação integral do cidadão e na promoção do desenvolvimento social e econômico do país, uma vez que a educação deve ser orientada por princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino.

Deste modo, a LDB também estabelece que a educação deve ser orientada por princípios como a promoção da cidadania, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o respeito à diversidade cultural e étnico-racial, ou seja, esses princípios visam garantir que a educação seja um meio efetivo para a formação de indivíduos críticos, conscientes e capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Vale dizer que a educação de acordo com a nova LDB, visa gerar competências que permitam ao docente um saber o que fazer, e não apenas um saber-fazer, posto que este deva repensar acerca do termo educação, e motivar seus alunos a buscarem perspectivas em relação aos estudos. (PACIEVITCH, 2012).

Dessa forma, debate-se o real papel funcional do Estado frente à educação, podendo-se interpretar que a autonomia, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988, torna-se pouco plausível, vez que os estabelecimentos fornecedores de

educação superior acabam por submeter-se ao mercado de trabalho e às empresas privadas.

Diante do acima exposto, pode-se dizer que, segundo o material analisado, a educação brasileira é constituída por rupturas visíveis, onde cada época histórica teve suas peculiaridades. Contudo, percebe-se que com essas inúmeras protusões educacionais surgiram propostas escolares ineficazes, e que pouco contribuíram para a melhoria qualitativa da educação ofertada gratuitamente. Posto isso, a tendência nacional quanto à educação é a oferta de cursos técnicos, posto que o mercado de trabalho demande, em sua maioria, habilidade e destreza física e não desenvolvimento do senso crítico e reflexivo do aluno.

### **3 BREVES INFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA NOS AMBIENTES EDUCACIONAIS**

A violência nas escolas é um problema grave que pode afetar tanto os alunos quanto os professores e funcionários, podendo assumir diversas formas, desde agressões físicas e verbais até o *bullying* e a discriminação.

Assim sendo, os impactos da violência nas escolas podem ser graves, incluindo danos físicos e emocionais, queda no desempenho acadêmico, aumento da evasão escolar e redução da qualidade da educação. Além disso, a violência nas escolas pode ter efeitos negativos a longo prazo, como a perpetuação da violência e a desestruturação social. (PACIEVITCH, 2012).

Para enfrentar a violência nas escolas é importante que estas desenvolvam políticas de prevenção e combate à violência, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e tolerância. Essas políticas devem envolver não apenas os professores e funcionários, mas também os alunos e a comunidade em geral. (AVANCINI, 2019).

Neste panorama, algumas medidas que podem ser adotadas pelas escolas para prevenir e combater a violência incluem a criação de canais de denúncia e apoio, a realização de atividades que promovam o diálogo e a tolerância, o desenvolvimento de ações para a promoção da disciplina e do respeito mútuo, entre outras.

Também é importante que as autoridades públicas invistam em políticas públicas que abordem a violência nas escolas, incluindo a capacitação de professores e

funcionários, o fortalecimento da segurança nas escolas e a promoção de políticas de inclusão social e combate à exclusão, uma vez que a educação seja um direito fundamental de todos e, portanto, é fundamental garantir que as escolas sejam ambientes seguros e acolhedores para todos os alunos.

Destarte, a segurança pública nas escolas é uma questão importante, uma vez que sejam locais de grande concentração de crianças e adolescentes e, portanto, devem ser seguras e protegidas de potenciais ameaças externas e internas.

No entanto, é preciso desempenhar um olhar cuidadoso para que as medidas de segurança não comprometam a qualidade da educação e a liberdade dos alunos, como a restrição excessiva de acesso ou a adoção de medidas extremas de controle, que podem gerar um ambiente de medo e repressão.

Nesse sentido, é importante destacar que a segurança pública nas escolas é uma responsabilidade compartilhada entre as autoridades escolares, os pais e a comunidade em geral, ou seja, é fundamental que haja uma cooperação entre esses atores para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos.

Contudo, infelizmente, o Brasil já foi (e é!) palco de alguns massacres em escolas, que são eventos trágicos e traumáticos que impactam profundamente a sociedade como um todo. Esses massacres são geralmente cometidos por indivíduos que possuem um histórico de problemas mentais ou emocionais, além de fácil acesso a armas de fogo.

Um dos casos mais emblemáticos foi o Massacre de Realengo, em 2011, no Rio de Janeiro, em que um ex-aluno invadiu a Escola Municipal Tasso da Silveira e matou doze estudantes e feriu outros onze antes de suicidar. Outro caso que chamou a atenção foi o Massacre de Suzano, em 2019, em que dois ex-alunos invadiram a Escola Estadual Raul Brasil, em São Paulo, matando oito pessoas, incluindo alunos e funcionários, e deixando outros onze feridos.

A par disso, sabe-se que esses eventos geram um grande impacto na sociedade e trazem à tona a importância de se discutir e adotar medidas para prevenir a violência e proteger a segurança nas escolas. É fundamental que sejam adotadas medidas preventivas e de segurança para proteger a comunidade escolar, incluindo, por exemplo, o controle do acesso à escola, a implantação de sistemas de monitoramento e alarmes, a contratação de profissionais de segurança, entre outras.



No entanto, é imperioso destacar que a prevenção da violência não deve se resumir a medidas de segurança, mas deve envolver também a promoção de uma cultura de paz, o respeito à diversidade e a inclusão social. É preciso trabalhar na prevenção da violência desde cedo, por meio da educação e do diálogo, para que os jovens possam desenvolver habilidades sociais e emocionais que os ajudem a lidar com conflitos e situações difíceis de forma saudável e pacífica.

Nesse sentido, os massacres nas escolas são eventos que violam gravemente os direitos humanos, especialmente o direito à vida, à segurança, à educação e à dignidade, o que gera um impacto profundo na sociedade como um todo, causando trauma e dor às famílias e amigos das vítimas, além de gerar medo e insegurança em toda a comunidade escolar.

Ademais, a prevenção da violência e a promoção dos direitos humanos são temas que estão intimamente ligados, pois a violência é uma das principais causas de violação dos direitos humanos, e, portanto, é fundamental adotar medidas para prevenir a violência nas escolas, incluindo a promoção de uma cultura de paz, o respeito à diversidade, a inclusão social, o fortalecimento da disciplina escolar, entre outras.

Além disso, é importante que as vítimas de violência nas escolas recebam apoio e assistência adequados para superar o trauma e se recuperar dos impactos da violência, donde as escolas e as autoridades responsáveis pela segurança pública têm a responsabilidade de proteger os direitos humanos dos estudantes e da comunidade escolar, promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de violência.

Consequentemente, é fundamental destacar que a promoção dos direitos humanos nas escolas é uma tarefa que deve envolver todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores, funcionários e autoridades, sendo necessário fortalecer a educação em direitos humanos nas escolas, promovendo a cultura de respeito, tolerância e diálogo, para que os estudantes possam aprender a valorizar e defender os direitos humanos em suas vidas pessoais e profissionais.

Deste modo, a violência na escola pode assumir diversas formas, desde a violência física entre os estudantes, como *bullying* e agressões, até a violência simbólica, como discriminação, exclusão e humilhação. A indisciplina, por sua vez, pode ser entendida como a falta de respeito às regras e normas estabelecidas pela escola, como atrasos, faltas,

desrespeito aos professores e colegas, e até mesmo a falta de interesse e engajamento nas atividades escolares.

Essa realidade pode ser explicada por diversos fatores, incluindo a violência e a desigualdade social, a falta de investimento em políticas públicas para a educação e a formação de professores e gestores escolares, bem como a falta de diálogo e participação dos estudantes nas decisões que afetam suas vidas na escola.

Para lidar com essa problemática, é fundamental que a escola seja considerada como um espaço de convivência, diálogo e respeito, onde todos os estudantes se sintam acolhidos e valorizados. Isso pode ser alcançado por meio da implementação de políticas de prevenção à violência e à indisciplina, incluindo a promoção da cultura de paz, o fortalecimento do diálogo e da participação dos estudantes, e o desenvolvimento de programas de educação emocional e social. Além disso, é importante que a escola ofereça apoio psicológico e social aos estudantes que sofrem com a violência e a indisciplina, bem como ações de formação continuada para os professores e gestores escolares.

Outro fator que pode colaborar com a violência em ambiente educacional está relacionado com o modelo homogeneizador de escola, que se refere a uma visão tradicional de educação que busca padronizar e uniformizar os conteúdos e práticas pedagógicas, sem levar em consideração as diferenças individuais dos estudantes e a diversidade cultural e social presente na sociedade.

Esse pensamento ignora as diferenças de gênero, raça, classe social, origem cultural e outras características individuais que podem influenciar a forma como os estudantes aprendem e se relacionam com o mundo, sendo que o resultado desse modelo é uma escola que privilegia a memorização de conteúdos, a repetição de fórmulas e a padronização de comportamentos, em detrimento do desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes.

Deste modo, esse modelo de escola pode contribuir para a perpetuação das desigualdades sociais e para a exclusão de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência. Além disso, pode levar à desmotivação e ao desinteresse dos estudantes pela escola, bem como à evasão escolar e à reprovação.

Para superar esse modelo homogeneizador de escola, é necessário adotar uma abordagem pedagógica mais inclusiva e diversa, que leve em consideração as diferenças

individuais dos estudantes e que promova a igualdade de oportunidades para todos. Isso pode ser alcançado por meio da implementação de políticas educacionais que valorizem a diversidade cultural e social, a promoção de práticas pedagógicas mais participativas e colaborativas, e o incentivo à criatividade, ao pensamento crítico e à autonomia dos estudantes.

#### **4 DAS RESPONSABILIDADES EM RAZÃO DOS MASSACRES NAS ESCOLAS**

Assim, as redes sociais têm um papel importante nos massacres nas escolas, pois muitos dos atiradores utilizam essas plataformas para disseminar ideias extremistas, incitar a violência e se comunicar com outros potenciais agressores. Além disso, as redes sociais podem ajudar a difundir notícias falsas e informações sensacionalistas sobre os massacres, o que pode aumentar o medo e a ansiedade entre os estudantes e a comunidade escolar.

Por outro lado, as redes sociais também podem ser uma ferramenta importante para a prevenção da violência nas escolas, pois permitem a identificação de comportamentos suspeitos e a denúncia de situações de risco.

Para minimizar os efeitos negativos das redes sociais nos massacres nas escolas, é importante que as autoridades desenvolvam políticas de prevenção que incluam a educação para o uso responsável e seguro das redes sociais, o monitoramento das atividades online dos estudantes e ações para combater a disseminação de ideias extremistas e informações falsas nas redes sociais. Além disso, é fundamental que a comunidade escolar seja capacitada para identificar sinais de alerta e agir rapidamente em caso de ameaças ou situações de risco.

Deste modo, o "*Copycat Effect*" é um termo utilizado para descrever o fenômeno no qual indivíduos se inspiram em comportamentos violentos ou criminosos ocorridos em outros lugares, e acabam reproduzindo esses comportamentos em sua própria comunidade ou contexto. (SPERANDIO, 2019).

No contexto de massacres em escolas, o "*Copycat Effect*" pode se manifestar quando um ataque a uma escola recebe ampla cobertura na mídia, e outras pessoas, que podem ter algum tipo de desequilíbrio mental ou ideológico, se identificam com o agressor e decidem imitar o ataque em suas próprias escolas.

Essa imitação pode ser incentivada por vários fatores, como a busca por notoriedade, a sensação de poder ou o desejo de fazer parte de um grupo. Estudos sugerem que a exposição a histórias sensacionalistas ou detalhes explícitos sobre ataques anteriores pode aumentar o risco de comportamentos imitativos.

Para prevenir o "*Copycat Effect*" em casos de massacres em escolas, é importante que a cobertura midiática seja cuidadosa e responsável, evitando dar muita atenção a detalhes sensacionalistas ou explicitar os motivos do agressor. Além disso, é fundamental que as autoridades desenvolvam estratégias de prevenção e intervenção, como a identificação precoce de comportamentos suspeitos e ações de educação e sensibilização sobre a importância da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos.

A par disso, é preciso destacar que não há uma relação direta entre a *Deep Web*, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e massacres nas escolas. No entanto, a *Deep Web* pode ser um ambiente onde conteúdos perigosos, ilegais e violentos são compartilhados, incluindo informações sobre como cometer atos violentos como massacres.

O acesso a conteúdo violento e ilegal na *Deep Web* pode ser prejudicial à saúde mental de jovens, contribuindo para comportamentos agressivos e violentos. Portanto, a proteção de crianças e adolescentes contra o acesso a conteúdo inadequado e violento na internet é importante para prevenir comportamentos violentos nas escolas e na sociedade em geral.

Nesse ínterim, o ECA, por sua vez, é uma lei que estabelece direitos e deveres relacionados à proteção da infância e da adolescência, e deve ser aplicado no contexto da internet e da *Deep Web*, protegendo crianças e adolescentes contra o acesso a conteúdo ilegal e perigoso.

Nesse panorama de pensamento, Zygmunt Bauman é um sociólogo e filósofo polonês que discute em suas obras a modernidade líquida, ou seja, a fluidez e instabilidade das relações sociais na contemporaneidade. Em seu livro "*Modernidade Líquida*", Bauman discute a "suspensão da ética" como um dos efeitos negativos da modernidade líquida. (BAUMAN, 2016).

No contexto dos massacres nas escolas, Bauman pode ser interpretado como argumentando que a suspensão da ética na sociedade atual pode ser um dos fatores que contribuem para esses eventos trágicos. A violência nas escolas pode ser vista como um

reflexo da desestabilização social e da falta de normas éticas claras que orientem a conduta dos indivíduos.

Segundo Bauman, na modernidade líquida, as relações humanas são cada vez mais superficiais e efêmeras, o que leva à falta de valores e compromissos duradouros. Isso pode se manifestar na falta de empatia e solidariedade, e na prevalência do individualismo e da busca por sucesso e poder a qualquer custo, mesmo que isso signifique a violência contra outros indivíduos.

Dessa forma, a obra de Bauman pode ser vista como uma contribuição para a reflexão sobre as causas profundas dos massacres nas escolas, apontando para a necessidade de fortalecer a ética e os valores humanos fundamentais na educação e na sociedade em geral. A construção de uma cultura de paz, baseada na empatia, na solidariedade e na responsabilidade social, é fundamental para prevenir a violência nas escolas e na sociedade em geral.

Deste modo, a responsabilidade civil das escolas em casos de massacres contra alunos e professores pode ser uma questão complexa e varia de acordo com o contexto específico de cada caso. Em geral, as escolas têm o dever de garantir a segurança e a integridade física dos alunos e professores enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade.

Se uma escola falhar em seu dever de proteger os alunos e professores e como resultado ocorrer um massacre, ela pode ser considerada responsável civilmente pelos danos causados. Isso pode incluir indenizações para as vítimas e seus familiares, bem como ações de responsabilidade civil contra a escola.

Para evitar esse tipo de situação, as escolas devem implementar medidas de segurança adequadas para garantir a proteção de seus alunos e professores. Isso pode incluir o treinamento de professores e funcionários para identificar comportamentos de risco e a implementação de protocolos de segurança, como a realização de simulados de emergência e a instalação de equipamentos de segurança, como câmeras de vigilância e detectores de metal.

É importante destacar que a prevenção de massacres nas escolas é um esforço conjunto que envolve não apenas a escola, mas também a família, a comunidade e as autoridades responsáveis pela segurança pública. É necessário que todos trabalhem juntos

para garantir a segurança e a integridade física dos alunos e professores e promover um ambiente escolar saudável e seguro.

De acordo com o Código Civil, a escola é responsável pelos danos causados aos alunos e professores decorrentes de sua negligência, imprudência ou imperícia na prestação do serviço educacional. Isso significa que, se uma escola falhar em seu dever de proteger seus alunos e professores e como resultado ocorrer um massacre, ela pode ser considerada responsável civilmente pelos danos causados.

As vítimas ou seus familiares podem ingressar com uma ação de indenização por danos morais e materiais contra a escola, buscando compensação pelos prejuízos sofridos em decorrência do massacre. O valor da indenização pode variar de acordo com a gravidade dos danos sofridos e o impacto causado na vida das vítimas e de suas famílias.

Já a responsabilidade administrativa das escolas em casos de massacres contra alunos e professores no Brasil é regida pela legislação educacional e por normas regulamentadoras. Assim, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as escolas são responsáveis por garantir um ambiente educacional seguro e saudável para os alunos e professores.

Por conseguinte, caso ocorra um massacre em uma escola, as autoridades competentes devem realizar uma investigação para determinar as causas do incidente e verificar se a escola agiu de acordo com as normas e procedimentos de segurança. Se for constatado que a escola negligenciou suas obrigações de segurança, ela pode sofrer sanções administrativas, como advertências, multas ou até mesmo a cassação do registro de funcionamento.

Por fim, o Código Penal Brasileiro prevê a responsabilidade criminal para pessoas físicas que praticam atos de violência ou massacres em escolas. No caso de massacres em escolas, se for comprovado que o autor do crime teve a intenção de matar ou assumiu o risco de produzir o resultado morte, ele pode ser enquadrado no tipo penal de homicídio doloso qualificado, que prevê pena de reclusão de 12 a 30 anos. Se o autor do crime for menor de idade, ele pode ser responsabilizado pelo ato infracional correspondente.

Além disso, outros dispositivos legais podem ser aplicados para responsabilizar as pessoas envolvidas em massacres em escolas. Por exemplo, o artigo 132 do Código Penal prevê o crime de expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, que

pode ser aplicado para pessoas que participam ou colaboram com um massacre em escola. (BRASIL, Código Penal, 1940).

Cabe ressaltar que a responsabilidade penal é individual, ou seja, cada pessoa envolvida no crime é responsável pelos seus próprios atos. As escolas e seus responsáveis podem ser responsabilizados civilmente e administrativamente, como mencionado anteriormente, mas não criminalmente.

Já o artigo 13 do Código Penal Brasileiro estabelece que "o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido." (BRASIL, Código Penal, 1940).

Portanto, se for comprovado que uma pessoa teve participação direta ou indireta no massacre, ela poderá ser responsabilizada penalmente, desde que fique comprovado que sua ação ou omissão contribuiu para a ocorrência do crime. Isso inclui o planejamento, a execução e a colaboração para o massacre, bem como a omissão de socorro às vítimas.

Nesse aporte, no Código Penal brasileiro, o conceito de "garantidor" está presente no artigo 13, §2º, que estabelece que a omissão é penalmente relevante quando o omitente tinha o dever de agir para evitar o resultado. Assim, uma pessoa pode ser responsabilizada penalmente pela omissão, desde que seja considerada um "garantidor", ou seja, alguém que tinha o dever jurídico de evitar o resultado danoso. (BRASIL, Código Penal, 1940).

No caso de massacres em escolas, a figura do garantidor pode ser aplicada às escolas e seus gestores, que têm o dever jurídico de zelar pela segurança dos alunos e demais pessoas que frequentam o ambiente escolar. Caso fique comprovado que a escola não tomou as medidas adequadas para prevenir ou impedir o massacre, seus gestores podem ser responsabilizados penalmente por omissão.

Vale ressaltar que a responsabilidade penal das escolas e de seus gestores em casos de massacres não é automática, sendo necessário que fique comprovada a existência do dever jurídico de agir para evitar o resultado e a omissão por parte da escola ou de seus gestores. Além disso, outras circunstâncias podem ser avaliadas para determinar a responsabilidade penal, como a existência de falhas na segurança da escola ou a negligência na adoção de medidas preventivas.

## 5 CONCLUSÃO

Em última análise, nota-se que durante toda a história da educação no Brasil, mudanças significativas aconteceram em relação à proteção desse direito fundamental, intransmissível, inalienável e impenhorável. Como dito outrora, referido direito é assegurado a todos pela Carta Magna, entretanto, não se prioriza a qualidade do seu fornecimento, mas sim o número em que é fornecido. Formam-se profissionais, na maioria dos casos, repetitivos de técnicas expostas em diferentes níveis de ensino.

Em decorrência disso, os massacres nas escolas são eventos extremamente graves e traumáticos, que geram comoção e indignação na sociedade. Infelizmente, esses casos têm se tornado cada vez mais comuns em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Para prevenir e evitar a ocorrência desses eventos é fundamental que sejam adotadas políticas públicas eficazes e que as escolas sejam consideradas espaços seguros para todos os alunos e professores. É importante que haja uma conscientização geral sobre a gravidade desses eventos e que sejam tomadas medidas preventivas em todas as escolas.

Além disso, é necessário que as escolas e seus gestores sejam responsabilizados quando ocorrerem massacres em seus ambientes, especialmente se ficar comprovado que houve negligência ou omissão na adoção de medidas preventivas ou na garantia da segurança dos alunos e professores.

Por conseguinte, é importante ressaltar que os massacres nas escolas são um problema complexo e multifatorial, que envolve questões como violência, saúde mental, segurança pública e educação. Por isso, é necessário um esforço conjunto de toda a sociedade para prevenir e combater esse tipo de violência, garantindo o direito à educação e a um ambiente escolar seguro e saudável para todos.

Para que referido quadro seja revertido, necessário se faz um treinamento mais eficaz dos docentes; investimento em infraestrutura educativa que assegure o mínimo de um ambiente saudável; maiores salários aos professores; fiscalização dos recursos educacionais; ampliação das verbas destinadas ao ensino; maior autonomia docente; incentivo a programas de assistência social e psicológica para acompanhamento dos docentes, discentes e famílias; dentre outros fatores, haja vista que, se as migalhas destinadas à educação fossem reestruturadas, talvez houvesse progresso social capaz de dirimir ou atenuar a situação caótica em que os brasileiros se encontram.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar de. **Universidade Nova: textos críticos e esperançosos**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, Salvador, EDUFBA, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo-SP: Moderna, 1996.

AVANCINI, Marta. Veja as orientações para a cobertura de massacres em escolas: Literatura nacional e internacional apresentam dados e análises que servem de referência para a produção de reportagens mais aprofundadas sobre o tema. In: **JEDUCA**. São Paulo, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://jeduca.org.br/noticia/veja-as-orientacoes-para-a-cobertura-de-massacres-em-escolas->. Acesso em: 6 abr. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Internet: o ódio que suspende a ética**. São Leopoldo: Adital, 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/551291-internet-o-odio-que-suspende-a-etica-artigo-de-zygmunt-bauman>. Acesso em: 23 mar. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Texto promulgado em 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2022 – Institui o Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

CASTANHA, André Paulo. **A introdução do método Lancaster no Brasil: história e historiografia**. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1257/12>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. VIII Volume. Rio de Janeiro-RJ: Forense Universitária. 1993.

FÁVERO, Maria. **A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968**. Educar: Editora UFPR Curitiba, n.28, pp.17-36, 2006.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. 7. vol. São Paulo: Saraiva, 1995.

FONTOURA, Amaral. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional: introdução, crítica, comentários e interpretação**. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Aurora, 1968.

MUNIZ, Regina Maria F. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NISKIER, Arnaldo. **Educação brasileira: 500 anos de História, 1500-2000**. São Paulo: Melhoramentos, 1989.

PACIEVITCH, Thais. **Educação básica de qualidade social: direitos humanos nas políticas e práticas no contexto das escolas públicas**. 2012. 180 f. Dissertação 120 (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/abr-489>. Acesso em: 06 abr. 2023.

PILETTI, Claudino. PILETTI, Nelson. **História da Educação**. São Paulo: Editora Ática, 1990.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira**. 17. ed. Campinas-SP: Autores Associados. 2001.

SPERANDIO, Luan. “Copycat Effect”: a tragédia de Suzano pode inspirar outras pessoas a fazer o mesmo? In: **Gazeta do Povo**. Paraná, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/copycat-effect-a-tragedia-de-suzano-pode-inspirar-outras-pessoas-a-fazer-o-mesmo/>. Acesso em: 06 abr. 2023.